



CONTRATO Nº 04/2023

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa **INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.249.471/0001-14, com sede na Rua Alagoas, nº.99, bairro Jardim América, no Município Caxias do Sul, telefone (54) 3027-0707, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Travi Pacheco, portador do CPF nº 627.948.250-20, RG 6022005441, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O objeto contratual consiste na aquisição de software de proteção antivírus, com funcionalidades antispymware, de controle de dispositivos, de prevenção de intrusos (IPS) e firewall para estações de trabalho e servidores de arquivos, incluindo instalação, atualizações de software e base de assinaturas, configurações, treinamento e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Conforme características abaixo:

- 2.1.1. Software para gerenciamento centralizado, instalado em micro servidor com virtualização Hyper-V, Vmware, Citrix XenServer 6.2 e versões superiores, designado pela contratante.
- 2.1.2. Deverá suportar o protocolo TCP/IP para a comunicação entre o software de gerenciamento e as estações de trabalho.
- 2.1.3. Deverá ter módulos de antivírus, antispymware, controle de dispositivos, prevenção de intrusos (IPS) e firewall incluídos em um único instalador e gerenciados por um único software de gerenciamento.
- 2.1.4. Deverá suportar virtualização Hyper-V e Xen Citrix versões 6.2 e superior;
- 2.1.5. A Interface deverá ser em inglês ou português e fornecer manuais em português.
- 2.1.6. O software de gerenciamento deverá ser compatível com a plataforma 64-bits dos sistemas operacionais Windows Server 2012 e superiores.
 - 2.1.6.1. Gerenciar o software cliente instalado nas estações de trabalho e servidores de arquivos;
 - 2.1.6.2. Ser multiusuário.
 - 2.1.6.3. Permitir a criação de perfis de usuários com, no mínimo, os seguintes direitos de acesso: controle total (Administrador), e visualização.
 - 2.1.6.4. Permitir, de forma remota, a instalação, atualização de versão ou aplicação de correções do software cliente nas estações e servidores de arquivos.
 - 2.1.6.5. Exibir todos os clientes que estejam com a base de assinaturas desatualizada.
 - 2.1.6.6. Exibir



- todos os clientes que estejam com o software de segurança desativado.
- 2.1.6.6. Permitir o controle remoto do software de segurança dos clientes: iniciar, parar e reiniciar os serviços.
 - 2.1.6.7. Exibir todos os clientes que possuam o software de segurança instalado, contendo as seguintes informações: nome do computador, versão do software de segurança, data de atualização da base de assinaturas, status do software de segurança e endereço IP.
 - 2.1.6.8. Proteger o software cliente, permitindo que apenas os administradores consigam desativá-lo.
 - 2.1.6.9. Permitir o envio de alertas por e-mail.
 - 2.1.6.10. Permitir o agrupamento dos clientes e a definição de uma política de segurança específica para cada grupo.
 - 2.1.6.11. Permitir a distribuição e aplicação automática de políticas e configurações em todos os clientes, sem a necessidade de agentes externos, login scripts ou tarefas manuais.
 - 2.1.6.12. Exibir alertas de alterações de configuração, desativação do software de segurança, ocorrência de ameaças ou qualquer violação prevista na política de segurança.
 - 2.1.6.13. Permitir o agendamento de verificações de um ou mais clientes.
 - 2.1.6.14. Permitir a identificação de todos os computadores na rede local que não estejam com o software de segurança instalado.
 - 2.1.6.15. Atualizar automaticamente a base de assinaturas de todos os clientes, sem a necessidade de uso de agentes externos, login scripts ou tarefas manuais.
 - 2.1.6.16. Buscar as atualizações na Internet e distribuir a todos os clientes, de forma agendada e com pacotes incrementais.
 - 2.1.6.17. Possuir mecanismos de desinstalação do software de segurança instalado atualmente nas estações de trabalho.
 - 2.1.6.18. Detectar, analisar e eliminar programas maliciosos, tais como vírus, spyware, worms, cavalos de Tróia, key loggers, programas de propaganda e rootkits.
 - 2.1.6.19. Executar a verificação em tempo real dos arquivos criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados.
 - 2.1.6.20. Possuir a opção de verificação manual com interface Windows.
 - 2.1.6.21. Possuir a opção de agendamento de verificação.
 - 2.1.6.22. Alertar sobre a ocorrência de ameaças e outras violações de segurança detectadas.
 - 2.1.6.23. Possuir uma área de isolamento de arquivos infectados sem possibilidade de reparação (área de quarentena).
 - 2.1.6.24. Possuir mecanismos de proteção para vulnerabilidades desconhecidas, tais como ataques de dia zero.
 - 2.1.6.25. Permitir a definição de políticas de acesso (leitura, execução e gravação) aos dispositivos de armazenamento USB (pendrives e discos externos), cartões de memória e drives de CD/DVD/Bluray.
 - 2.1.6.26. Proteger os arquivos de sistema e chaves de registro do Windows.
 - 2.1.6.27. Detectar e bloquear tentativas de invasão no cliente.
 - 2.1.6.28. Detectar e bloquear a replicação de ameaças na rede local.
 - 2.1.6.29. Permitir a inclusão de arquivos e diretórios em listas que não serão verificadas pelo software de segurança.
 - 2.1.6.30. Permitir a definição das portas e protocolos permitidos.
 - 2.1.6.31. Suportar ambiente virtualizado Hyper-V, VMware, Citrix XenServer 6.2.

2.2. Licenças para servidores.

- 2.2.1 Quantidade de 55 licenças para estações de trabalho compatíveis com S.O. Windows 7 e superiores e 02 servidores.
- 2.2.2 Serviço de suporte e atualização de software e de base de assinaturas, pelo período de 36 meses,



contados a partir da emissão do aceite técnico da implantação da solução.

2.2.3.O software deverá ter suporte ilimitado para abertura de chamados junto ao Fabricante.

2.2.4.O fabricante do software deverá manter site na internet em português ou inglês que contenha os manuais, atualizações para download, instruções, contatos e quaisquer outras informações necessárias para o uso e permanente atualização do software.

2.2.5.A contratada deverá garantir o fornecimento de atualizações de software, novas versões, lançadas durante o período de prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o contratante.

2.2.6.A contratada deverá garantir a atualização da base de assinaturas do software, durante o período de prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o contratante.

2.2.6.1. Atendimento para abertura de chamados: via e-mail, telefone e Internet no mínimo em horário comercial.

2.2.6.2. A contratada deverá apresentar solução para as solicitações em até 8 (oito) horas úteis. Entende-se como solução o atendimento, identificação do problema e sua correção ou em caso de necessidade de um tempo maior, deverá comunicar o responsável pelo setor CPD da contratante, estando de acordo.

2.2.6.3. A contratada deverá fornecer o serviço de suporte para todos o software ofertado, durante o período de prestação dos serviços;

2.2.6.4. O serviço de suporte poderá ser remoto, desde que seja possível a resolução do problema em conformidade com o item 2.2.6.2. Em caso de necessidade, o serviço de suporte deverá ser feito na modalidade on-site (procedimentos realizados no local de instalação, em horário comercial).

2.2.6.5. Em caso de necessidade de atualização, melhorias, instalação de nova versão ou correção, a contratada deverá prestar suporte quanto a essas operações, assim como atuar on-site na correspondente instalação, se necessário ou mediante solicitação do contratante.

2.3. Serviço de Entrega e Instalação

2.3.1.As licenças deverão ser entregues e os softwares instalados de acordo com as orientações da equipe técnica da contratante.

2.3.2.A instalação do software deverá ser efetuada pela contratada.

2.3.3.A contratada deverá elaborar e apresentar para aprovação um Projeto de Instalação do software, envolvendo:

2.3.3.1. Desinstalação do software de segurança instalado atualmente nas estações e servidores de arquivos.

2.3.3.2. Instalação do novo software, sem prejuízo da operação da rede atual e minimizando o risco de infecção por não existência de antivírus nas estações.

2.3.3.3. Criação de perfis de usuários no software de gerenciamento

2.3.3.4. Criação de regras e grupos de acordo com as diretrizes da equipe técnica do contratante;

2.3.3.5. Treinamento para a equipe técnica da contratante.

2.3.4. A entrega e instalação seguirá o seguinte cronograma:

2.3.4.1. Deverá ser o mesmo do expediente da Contratante, de segunda-feira à sexta-feira, das 7:45h às 18:30h.

2.4. Treinamento

2.4.1. Fornecer os treinamentos presencial nas dependências da contratante em todas as funcionalidades exigidas neste descritivo para 2 (dois) funcionários do setor CPD da contratante, com tempo suficiente para explicação, verificação e entendimento de todos os itens, dentro do horário das 8:45h e 17:30h.

2.4.2. Caso tenha custos com transporte, alimentação, estadia entre outros, deverão correr por conta da contratada.

2.4.3 Disponibilizar, podendo ser de forma online ou impressa, o manual para o treinamento.



2.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.5.1. REQUISITOS COMUNS

- 2.5.1.1. As soluções devem fazer parte do catálogo de produtos comercializados e não ter sido descontinuados.
- 2.5.1.2. A solução fornecida não deve estar relacionada em listas "end of sale" e "end of support" do site do fabricante.
- 2.5.1.3. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados neste termo especificados de maneira ininterrupta, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais durante o prazo de vigência do contrato.
- 2.5.1.4. Todas as licenças referentes aos sistemas operacionais, bancos de dados e softwares componentes da solução adquirida, inclusive os que forem implantados em ambiente virtualizado, devem estar em nome da CONTRATANTE, legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".
- 2.5.1.5. A solução deverá ser composta de todos componentes necessários à sua completa instalação, configuração e operação, bem como a respectiva garantia.
- 2.5.1.6. A solução deverá ter capacidade para operar com todas as capacidades e funções solicitadas neste termo, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente.
- 2.5.1.7. Todos os componentes que fazem parte da solução, de segurança para servidores e estações de trabalho deverão ser fornecidos pelo mesmo fabricante. Não serão aceitas composições de produtos de fabricantes diferentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela realização do objeto do presente contrato, o preço de R\$ 18.865,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) referente ao antivírus, com 55 (cinquenta e cinco) licenças (gerenciamento local) por 36 (trinta e seis) meses.

3.2 O preço contratado inclui todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato.

3.3 O prazo de entrega será de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, conforme orçamento: 30(trinta)/60(sessenta)/90(noventa) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.1.1 O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela **CONTRATADA**.

4.2 As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de Manutenção e Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.



4.2.1 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

4.3 A inadimplência **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.4 Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.

4.5 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

4.6 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.

4.7 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATADA** se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 (Contrato) – Do objeto, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.

6.2 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 11 (décima primeira) deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.

7.1.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções prevista no presente contrato, garantida a defesa prévia.

7.2 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.
- 8.1.1.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 8.1.2.** A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.1.3.** Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.
- 8.1.4.** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.1.5.** O contrato será fiscalizado pelo funcionário Leandro Lair Lara, matrícula 363.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1** Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.2.** Comunicar à CONTRATADA quando houver a necessidade de inclusão e/ou exclusão de usuário.
- 9.1.3.** Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato.
- 9.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.
- 9.1.4.1** Se o serviço não estiver sendo executado conforme as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.
- 9.1.5** Indicar, no mínimo 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:
- 10.1.1.** Prestar serviços de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia, para fornecer informações e serviços necessários.
- 10.1.1.1.** Prestar serviços online em que a CONTRATANTE poderá acompanhar instantaneamente cada operação realizada.
- 10.1.2.** Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado



na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

10.1.3. Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.

10.1.4 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela prestação dos serviços do presente contrato, pela administração e coordenação dos mesmos, e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa.

10.1.5 Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, bem como realizar averiguações e providenciar a regularização da situação, nos casos de valores creditados de forma errônea, entre outras situações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.6 Assumir inteira responsabilidade com todas as obrigações previdenciária, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, seguros, combustíveis, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato.

10.1.6.1 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 13.303/2016.

10.1.7 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação até o término da vigência contratual, responsabilizando-se pela apresentação dos documentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.1.8 Inteirar-se das mudanças na legislação pertinente ao objeto contratual.

10.1.9 Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.1.10 Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a CONTRATANTE;



Amor pela vida.

11.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o VALOR ANUAL estimado da contratação, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

11.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR MENSAL estimado da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

11.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), calculado sobre o VALOR MENSAL estimado da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº. 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

11.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR MENSAL estimado da contratação, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

11.1.6 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

11.1.7 Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

11.1.8. Retardamento na execução do objeto;

11.1.9 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

11.1.10. Comportamento inidôneo;

11,1,11. Fraude na execução do contrato;

11,1,12. Falha na execução do contrato.

11.1.13 Será facultado às partes o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

12.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:



12.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

12.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

12.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público.
- e) Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
- f) Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
- g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

13.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.

13.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

13.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Farmácia do IPAM S.A.
Valquíria Vaccari
Diretora Presidente

Caxias do Sul, 05 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
MARCELO TRAVI PACHECO
Data: 05/04/2023 16:08:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada

Testemunhas:

Nome e CPF

439486050-87

Nome e CPF

713831070-68

Visto por

VANIR DE MATTOS
Assinado de forma digital por VANIR DE MATTOS
Dados: 2023.04.05 14:08:23 -03'00'

Vanir de Mattos
OAB/RS nº 32.692



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo nº 08/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 03/2023
Objeto: Aquisição de Software de Antivírus

Designo o funcionário Felipe Remi Caldart, matrícula n.º 328, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

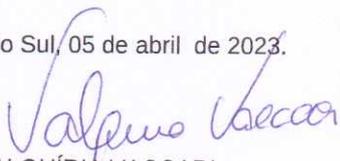
O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 05 de abril de 2023.


VALQUÍRIA VACCARI
Diretora/Presidente


Felipe Remi Caldart
Cientes em: 05/04/2023

